



LEI Nº 949/03
DE 30 de dezembro de 2003.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 856/01 DE
16 DE JULHO DE 2001 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Itapetinga aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 856/2001, de 16 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I. Os § 1º, § 2º e § 3º do Artigo 4º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Em cada mês, o valor da gratificação de produtividade fiscal do Auditor Fiscal não poderá exceder a 45% (quarenta e cinco por cento) dos subsídios fixados para os Secretários Municipais."

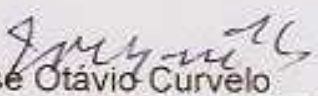
"§ 2º - Em cada mês, o valor da gratificação de produtividade fiscal dos Fiscais de Tributos não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) dos subsídios fixados para os Secretários Municipais."

"§ 3º - Em cada mês, O Gerente do Departamento de Tributação receberá, a título de gratificação por regime de tempo integral, o teto da gratificação estabelecida para o cargo de Auditor Fiscal"

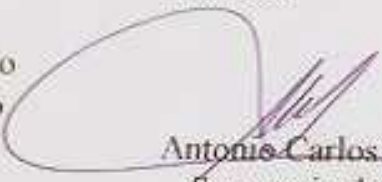
Art. 2º - O valor unitário de cada ponto é equivalente a 5,0% (cinco por cento) da URM.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 30 de dezembro de 2003.


José Otávio Curvelo
Prefeito


José Gama da Silva Sobrinho
Secretário de Administração


Antonio Carlos Sena Canto
Secretário de Fazenda